



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.492, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006 -

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.731.836,70 (Um milhão, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), com prazo máximo para amortização de 180 (cento e oitenta) meses, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão repassados ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP e obrigatoriamente serão aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-SANEAMENTO, ou seja, para construção de emissário de esgoto e estação elevatória de esgoto.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações do Município e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Art. 159, Inciso I, Alínea "b", e Parágrafo 3º da Constituição Federal e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

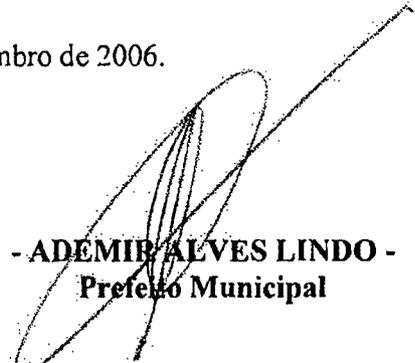
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município no valor de R\$ 192.426,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais) totalizando o valor do investimento, financiamento mais contrapartida, em R\$ 1.924.262,70 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3407 PROJETO DE LEI Nº 68/2006

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.731.836,70 (Um milhão, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), com prazo máximo para amortização de 180 (cento e oitenta) meses, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão repassados ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP e obrigatoriamente serão aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-SANEAMENTO, ou seja, para construção de emissário de esgoto e estação elevatória de esgoto.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações do Município e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Art. 159, Inciso I, Alínea “b”, e Parágrafo 3º da Constituição Federal e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado, no



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

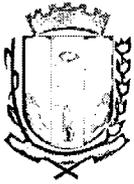
Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município no valor de R\$ 192.426,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais) totalizando o valor do investimento, financiamento mais contrapartida, em R\$ 1.924.262,70 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de setembro de 2006.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 68/2006 -

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.731.836,70 (Um milhão, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), com prazo máximo para amortização de 180 (cento e oitenta) meses, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão repassados ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP e obrigatoriamente serão aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-SANEAMENTO, ou seja, para construção de emissário de esgoto e estação elevatória de esgoto.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações do Município e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Art. 159, Inciso I, Alínea “b”, e Parágrafo 3º da Constituição Federal e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município no valor de R\$ 192.426,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais) totalizando o valor do investimento, financiamento mais contrapartida, em R\$ 1.924.262,70 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de setembro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de setembro de 2006

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2006.

(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de setembro de 2006

Presidente

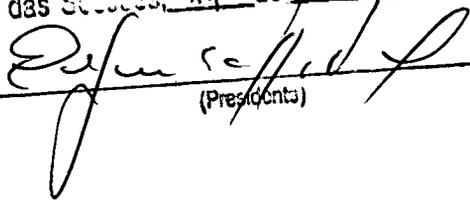
A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2006

(Presidente)

A Comissão Permanente de Defesa do Meio
Ambiente, para dar parecer

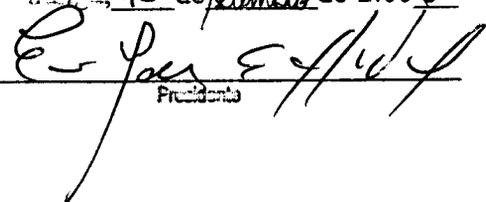
Sala das Sessões, 11 de setembro de 2006


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Parassuranga, 18 de setembro de 2006

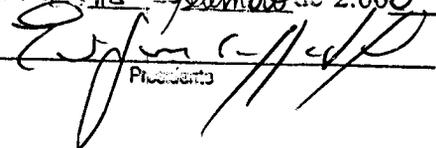

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Parassuranga, 18 de setembro de 2006


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar a realização de operação de crédito e abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.*

Visando buscar melhorias e com continuidade do processo, o SAEP, através da Prefeitura está solicitando um financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no Programa Saneamento Para Todos – Recursos do FGTS, para as seguintes obras:

- Construção de 2 km de emissário de esgoto - trecho Laranja Azeda até a ETE Núcleo Urbano;
- Construção de estação elevatória de esgoto bruto (que fará bombeamento do esgoto para a estação de tratamento).

A obra em comento é importantíssima para preservação do meio-ambiente, visto que o esgoto gerado no município é lançado *in natura* no Córrego Laranja Azeda, afluente do Rio Mogi Guaçu e com a conclusão das obras da ETE todo esse efluente líquido domiciliar será tratado e posteriormente lançado ao córrego.

Tal financiamento faz-se necessário dado o alto custo para que o município inicie o processo de tratamento dos efluentes líquidos domiciliares.

Lembramos que a municipalidade tem um prazo, que expira em julho de 2008, para conclusão de referidas obras fixado pelo Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município, a CETESB e o Ministério Público, sendo que a não conclusão ensejará em multa pecuniária cujo valor aproxima-se a o valor das obras.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 4 de setembro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

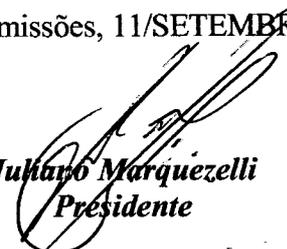


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 68/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias* e dá providências correlatas, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/SETEMBRO/2006.


Juliano Marquezelli
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Nelson Pagoti
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 68/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias* e dá providências correlatas, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/SETEMBRO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Natal Furlan
Relator


Wallace Assis de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 68/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias* e dá providências correlatas, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 11/SETEMBRO/2006.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Wallace Aníbal de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 68/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 11/SETEMBRO/2006.


Juliano Marquêselli
Presidente


Valtir Rosa
Relator


José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

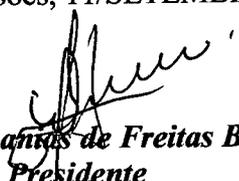


PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 68/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias* e dá providências correlatas, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 11/SETEMBRO/2006.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Natália Furlan
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.28

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 233/2006

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o *Projeto de Lei nº 68/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas*.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2006.

Juliano Marquezelli
Vereador

Valéria Costa

Edson...
...
...

Cmp/asdba.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.492, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006 –



“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.731.836,70 (Um milhão, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), com prazo máximo para amortização de 180 (cento e oitenta) meses, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão repassados ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP e obrigatoriamente serão aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-SANEAMENTO, ou seja, para construção de emissário de esgoto e estação elevatória de esgoto.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações do Município e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Art. 159, Inciso I, Alínea “b”, e Parágrafo 3º da Constituição Federal e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

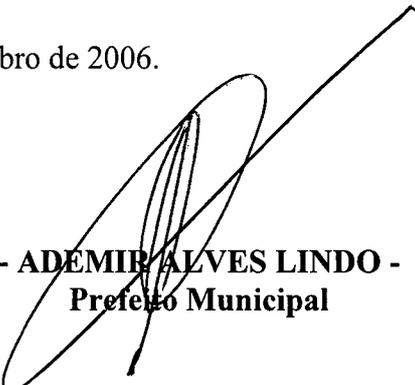
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município no valor de R\$ 192.426,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais) totalizando o valor do investimento, financiamento mais contrapartida, em R\$ 1.924.262,70 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 2006.


- **ADEMIR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.488, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

"Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nova ação na Lei nº 3382, de 30 de junho de 2005 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício vigente."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica aprovada a inclusão da ação nº 2371 – Auxílios Despesas de Capital, na Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias, conforme consta do anexo a esta Lei. Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.489, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender repasse de verba para auxílios de despesas de capital para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a atender repasse de verba para auxílios de despesas de capital para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e será consignada na seguinte classificação orçamentária.

I – Secretaria Municipal de Saúde

1201 1030110012371 445042 – Auxílios Despesas de Capital

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

LEI Nº 3.490, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre inclusão de projeto de investimento nos programas e metas para o exercício de 2006, constante da Lei nº 3.437/2005 - Plano Plurianual de Investimentos"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1.220, no Plano Plurianual de Investimentos – PPA de 2006 a 2009, da Lei Municipal nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, projeto de aquisição e instalação de um Reservatório metálico de água tratada com capacidade para 200m³, conforme consta do anexo a esta Lei. Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2006.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração



LEI Nº 3.491, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Federal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação com a União Federal, por intermédio dos Juízos Eleitorais da Comarca de Pirassununga, objetivando a instalação dos cartórios eleitorais no Município. Parágrafo único. Para cumprimento do caput deste Artigo, poderá o Poder Executivo ceder imóvel, mobiliários, servidores municipais para prestarem serviços junto aos cartórios eleitorais, bem como fornecer alimentação às pessoas convocadas para prestarem serviços nos trabalhos de recepção e totalização de votos na eleições a se realizarem. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria. Ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 De Setembro De 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.492, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.731.836,70 (Um milhão, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), com prazo máximo para amortização de 180 (cento e oitenta) meses, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas. Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão repassados ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP e obrigatoriamente serão aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-SANEAMENTO, ou seja, para construção de emissário de esgoto e estação elevatória de esgoto. Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações do Município e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos. § 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Art. 159 Inciso I, Alínea "b", e Parágrafo 3º da Constituição Federal e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência a parte dos depósitos bancários serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento. § 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos

DECRETO Nº3.170, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração - Serviço de Comunicações nº 1.486, de 29 de maio de 2001, **DECRETO Nº 3.170**, de 1º de setembro de 2006, aprova o Loteamento Urbano denominado **JARDIM RESIDENCIAL VILA SUÍÇA**, contendo 33 lotes, caracterizado como **loteamento fechado**, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 021/95 e 007/93, localizado em uma área de terra, situada na zona urbana desta cidade, no imóvel denominado Chácara Bom Destino, no prolongamento da Rua Francisco Bido, com a área loteada de 18.364,75 metros quadrados, e contendo uma área remanescente não integrante do loteamento, composta de 6.141,43 m², objeto da matrícula nº 25.245 do cartório imobiliário local, imóvel esse cadastrado nesta municipalidade sob nº 6887.26.018.004.00.2, e conforme referida matrícula, consta pertencer a **José Roberto da Silva Coelho**, brasileiro, portador do RG nº 2.664.999 - SSP/SP, e CPF nº 187.831.208-15, e sua mulher **Maria Helena Moraes Coelho**, brasileira, portadora do RG nº 5.441.159 SSP/SP e CPF nº 070.941.308-48, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Alameda dos Bandeirantes, nº 684, bairro Cidade Jardim, tudo conforme consta do protocolo acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número deste Decreto. **Art. 2º** Os loteadores terão o prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, para executar, sob às suas expensas, as obras citadas nos incisos do Artigo 16, da Lei Municipal Complementar nº 007/93, e demais disposições ulteriores, até a presente data, e abaixo discriminados, de acordo com projetos de infra-estrutura, aprovados pela municipalidade e constantes do Cronograma Físico Financeiro, observando-se os prazos ali estabelecidos, sendo as seguintes:

- I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação;
- II - Topografia: locação de quadras, lotes e ruas com marcos de concreto;
- III - Colocação das guias e sarjetas das vias públicas;
- IV - Redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc;
- V - Redes troncos coletoras de esgoto e ligações domiciliares até o despejo no emissário, quando for o caso;
- VI - Redes de abastecimento de água com a ligação da rede interna ao loteamento, até a adutora existente, incluída as ligações domiciliares;
- VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- VIII - Arborização - execução do projeto de arborização das áreas verdes, praças e vias públicas;
- IX - Rede de energia elétrica e iluminação pública;
- X - Terraplenagem de apoio - outras obras/proteção superficial do solo;
- XI - Limpeza da área - obras de terraplenagem, de drenagem e muros de arrimo;
- XII - Sinalização de trânsito.

§ 1º As obras a que se refere os incisos do Artigo 2º, serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal e demais órgãos estaduais afins. § 2º A execução das redes elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma, apresentando-se a competente certidão de recebimento. **Art. 3º** Especificações construtivas § 1º Prover taxa de permeabilidade mínima de 10% em cada lote, quando de sua edificação, ficando vedada a sua pavimentação; § 2º O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, será de 70% (edificação principal mais edícula); § 3º Todos os lotes do loteamento serão estritamente residenciais. **Art. 4º** Fica fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a escritura de hipoteca de lotes, lavrada às fls. 199 a 204, do livro 350, do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Pirassununga - SP, para garantia dos serviços de infra-estrutura do Loteamento, constantes do artigo 2º e seus incisos, cuja escritura, deverá ser registrada concomitantemente com o Loteamento. § 1º O ônus hipotecário ora constituído sobre a gleba loteada, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes, constantes do item 5º, da Escritura Hipotecária, citada no Artigo 4º. § 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária constante deste artigo, concomitantemente ao Registro do Loteamento, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros. **Art. 5º** As ocupações dos lotes, bem como, a expedição de Alvará para suas edificações, ficam condicionados à execução de todas as obras de infra-estrutura do Loteamento, constantes do art. 16 da Lei complementar Municipal nº 007/93, em todos os seus itens e parágrafos e demais disposições ulteriores, até a presente data, e especificadas nos incisos

débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação. § 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal. **Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais. **Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município no valor de R\$ 192.426,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais) totalizando o valor do investimento, financiamento mais contrapartida, em R\$ 1.924.262,70 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado nesta Lei. **Art. 5º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei. **Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 2006.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal De Administração

LEI Nº 3.493, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: **Art. 1º** Fica criado 01 (um) emprego em comissão de Chefe da Seção de Compras, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42 (quarenta e dois), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no quadro de pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, passando a constar do Anexo IV da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores. **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 De Setembro De 2006.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal De Administração

LEI Nº 3.494, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre aumento do número de empregos em comissão que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: **Art. 1º** Fica aumentado o número dos empregos em comissão do quadro de servidores, constantes do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I - **Assessor Adjunto de Secretaria**, de 06 (seis) para 9 (nove);
- II - **Assessor de Secretaria**, de 05 (cinco) para 7 (sete);

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de setembro de 2006.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal De Administração